

Humanos da Câmara os locais onde possa ser encontrado durante o período da licença, bem como manter atualizado o seu assentamento funcional.

Art. 25. Compete ao servidor, ao solicitar licença por motivo de doença em pessoa da família - LTF:

- I - informar sua ausência ao superior imediato, se possível com antecedência ou no mesmo dia, ou solicitar a outra pessoa que o faça, caso esteja impedido;
- II - apresentar requerimento específico no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do início do afastamento;
- III - apresentar os documentos comprobatórios para a concessão da licença;
- IV - apresentar ao médico do trabalho qualquer outra documentação que seja solicitada;
- V - responder às questões levantadas que sejam necessárias à conclusão do requerimento.

Art. 26. A concessão de LTF dependerá de avaliação do requerimento, da avaliação do atestado médico/declaração de comparecimento e da realização de inspeção médica, se for o caso.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 27. Para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, competem aos médicos do trabalho as atribuições descritas nos incisos I, II e III do artigo 4º deste Ato.

Art. 28. O servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho no caso de não concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. Caso a licença por motivo de doença em pessoa da família seja indeferida, os dias não trabalhados serão considerados faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 29. Fica o e-mail institucional dos Recursos Humanos da Câmara, pessoal@camaravalinhos.sp.gov.br, estabelecido como meio oficial de contato para entrega dos documentos emitidos eletronicamente ou para aqueles que enquadrem-se nas impossibilidades previstas neste Ato, quaisquer outra forma de envio eletrônico serão desconsideradas.

Parágrafo único. Os meios oficiais de contato com os Recursos Humanos da Câmara também estarão disponíveis no site oficial da Câmara, <http://portal.camaravalinhos.sp.gov.br:90/atendimentointerno/#!/login>.

Art. 30. Aos servidores cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Ato e aos superiores imediatos o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 31. Caso seja constatada fraude ou irregularidades, o servidor sofrerá penalidades administrativas, sem prejuízo da aplicação das demais penas legais cabíveis.

Art. 32. Caso constatada fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico ou declaração por profissional de saúde será apresentada denúncia ao conselho de classe profissional competente.

Art. 33. Os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou de doença ocupacional serão tratados em ato normativo próprio.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Administrativa e encaminhados à Presidência para deliberação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Ato, especialmente o Ato nº 07/2023.

Art. 36. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de outubro de 2024.

Publique-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Publicado, mediante afixação no local de costume e encaminhado para publicação no Boletim Municipal.

Bruna Geratto Borges
Diretora do Depto. Legislativo e de Expediente

COMUNICADO

CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021

Em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 49, caput, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Presidente da Câmara Municipal de Valinhos **comunica** que as contas apresentadas pelo **Chefe do Poder Executivo** referentes ao **exercício de 2021** encontram-se à disposição dos senhores munícipes para consulta e apreciação, em formato digital, na página oficial da Câmara Municipal de Valinhos na internet “www.camaravalinhos.sp.gov.br”.

Publique-se.

Valinhos, aos 15 de outubro de 2024.

SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo presente Edital, **tornam público** que na **quarta-feira, 27 de novembro de 2024**, com início às **dezenove horas**, no Plenário “Ulysses Guimarães” da Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, bairro Residencial São Luiz, será realizada **Audiência Pública** para apresentação e debate do Projeto de Lei nº 90/2024, que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025**”, em concordância com o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto de lei encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- a) Youtube (“TV Câmara Valinhos”);
- b) Facebook da Câmara (www.facebook.com/camaramunicipal.devalinhos).
- c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);
- d) canal 9 da “Vivo TV”.

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 04 de outubro de 2024.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Antonio Soares Gomes Filho
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Marcilene Mangini- Mtb.: nº 22.456

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente